CONTRATO DISPENSA Nº 04/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E EMPRESA JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO - ME, PARA "AQUISICAO DE TABLET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ", EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - ARTIGO 75, INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 361.897.663-15 residente e domiciliado nesta cidade de Alagoinha do Piauí – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO - ME, inscrita no CNPJ Nº 20.053.602/0001-14,** com sede a Praça Josino Ferreira, nº 185, Centro na cidade de Picos – PI, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 795.963.203-00 e RG sob nº 26.847.180-0 SSP/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, contrato para a **"AQUISICAO DE TABLET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ",** conforme especificações constantes do termo referencial e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 004/2021 e Processo Administrativo Nº 047/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"AQUISICAO DE TABLET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ",** consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 31.237,50 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** conforme proposta vencedora anexa ao processo, e conforme planilha a baixo:

ITEM	DESCRICAO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	TABLET RAM 2GB, ARMAZENAMENTO 32GB, TELA 10``.	UNID	25	1.249,50	31.237,50

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta do FPM, FUS, FMS, RECURSOS DA SAÚDE, EMENDAS PARLAMENTARES, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, Elemento de Despesa: 44.90.52: MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, quando da entrega total dos produtos, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de multa e de outras penalidades previstas em lei a contratada, caso a mesma não cumpra com as exigências previstas neste contrato e no código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

10.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

10.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

10.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

10.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido;

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

10.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

11.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

11.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

11.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do produto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos produtos, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

11.7 Fornecer os produtos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

11.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do produto a ser fornecido;

11.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando os produtos solicitados pela **CONTRATANTE**;

11.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Alagoinha do Piauí-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA

17.1 No presente processo, a Secretaria Municipal de Saúde, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, considerando que o município não possui tal equipamento ou outro com a finalidade de apresentar os resultados alcançados na execução e divulgação de resultados a serem obtidos pela saúde do município em tempo real; os agentes de saúde poderão atualizar as informações de maneira rápida, proporcionando maior agilidade, eficiência e qualidade nos serviços de saúde, o que torna-se necessária a celebração do presente contrato.

17.2 O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Alagoinha do Piauí - PI, 04 de Maio de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal

CONTRATADO:_____

JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO – ME
CNPJ Nº 20.053.602/0001-14
JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO
CPF sob nº 795.963.203-00 e RG sob nº 26.847.180-0 SSP/SP
Empresário

TESTEMUNHAS:

_____**CPF:** _____

_____**CPF:** _____